

## STJ replica decisão por não pagamento de ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) utilizou precedente que trata como crime o não recolhimento de ICMS, firmado pela 3ª Seção em agosto, para condenar mais um contribuinte. A decisão monocrática estabeleceu pena de oito meses de detenção, em regime aberto, mais multa a um empresário de Santa Catarina.

Segundo a decisão, a companhia deixou de repassar o imposto ao Fisco Estadual entre junho e outubro de 2012. O ministro Rogério Schietti Cruz, que julgou o caso, levou em conta o fato de o empresário ser o único responsável pela administração e, consequentemente, o encarregado pelo pagamento de tributos.

Pesou também para a condenação, o reconhecimento pelo contribuinte de ter utilizado tais valores para “incremento da própria empresa”, o que configuraria apropriação indébita. A companhia, do setor atacadista, vendia produtos para outras empresas e comerciantes, e obtinha, através desses clientes, o reembolso dos valores que deveriam ter sido repassados ao Estado.

“Além de utilizar de maneira consciente o valor do encargo tributário já reembolsado pelo adquirente da cadeia de consumo como investimento durante meses seguidos, ele ainda responde a outra ação penal pelo mesmo delito, o que demonstra ciência prévia do procedimento ilícito, afirma o relator na decisão do REsp nº 1.598.005-SC.

O julgamento foi considerado de extrema importância porque a 3ª Seção, que analisa os processos criminais, uniformiza o entendimento das Turmas que julgam os processos dessa área. A decisão de agora, monocrática, foi proferida no último dia 14 já como um reflexo disso.

Há um ponto da decisão que deve ser destacado, segundo especialistas. O ministro diferenciou o caso que estava analisando, e que envolvia um único administrador, de situações em que a empresa tem vários sócios.

“Hipótese na qual é necessária não só a descrição desse fato na denúncia, mas também o estabelecimento de mínimo liame entre a atividade do sócio e a supressão do tributo, já que algum(ns) dele(s) pode(m) ter poder de administração sem nenhuma ingerência no recolhimento do tributo, diz o ministro.

O tema ainda poderá ser discutido no Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista que os dois casos não foram julgados em caráter repetitivo, para que sejam seguidos pelas demais instâncias do Poder Judiciário. O próprio STJ ainda poderá discutir a matéria, uma vez que não há unanimidade nas Seções. A 1ª Seção da Corte, que julga as questões de direito público, tem posicionamento contrário ao da 3ª Seção.

Diferentemente do entendimento da 3ª Seção: “É pacífico há muito tempo que o mero inadimplemento fiscal não seria uma infração à lei.” Essa questão foi analisada pela 1ª Seção em casos de desconsideração da personalidade jurídica (Recurso Especial nº 1.101.728 e Embargos de Divergência nº 174.532).

Fonte: Jornal Valor Econômico; Site Superior Tribunal de Justiça

## STJ mantém ICMS na base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL

Os ministros da 2ª Turma negaram pedidos de empresas no regime do lucro presumido e mantiveram o tributo estadual na base do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL. Com isso, houve êxito da Fazenda Nacional, ao vencer, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), disputa que ganhou força após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que excluiu o ICMS do cálculo do PIS e da Cofins.

Após a decisão do STF em repercussão geral, em março de 2017 os contribuintes passaram a levar diversos processos à Justiça com o objetivo de excluir outros tributos da base de cálculo de impostos e contribuições, sendo este o primeiro julgamento destas outras teses, após o precedente.

Foram julgados dois casos (REsp 1760429 e REsp 1763582), o relator citou a jurisprudência da turma favorável à manutenção do ICMS. “Se o contribuinte quiser deduzir os tributos pagos, deverá optar pelo regime de tributação com base no lucro real”, afirmou o Ministro Herman Benjamin.

Em um dos precedentes citados, a turma entendeu que a receita bruta sem os valores correspondentes aos impostos, tornaria-se receita líquida, que não é a base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados pelo lucro presumido. Assim, para deduzir os tributos pagos, o contribuinte deveria ter feito a opção pelo regime de tributação com base no lucro real.

De acordo com o Ministro Mauro Campbell, no lucro real o contribuinte pode deduzir como custos os tributos pagos. A regra para o lucro real é considerada mais complexa. Ele é determinado pelo lucro contábil e tem algumas deduções e acréscimos determinados em lei. Já o lucro presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda e da CSLL. Contribuintes que faturam até R\$ 78 milhões por ano podem optar por esse Regime.

A PGFN é contrária à exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Alega que os contribuintes não são obrigados a optar pelo lucro presumido.

O julgamento no STF foi realizado quase 20 anos após a tese chegar às mãos dos ministros. Eles, porém, ainda precisam analisar embargos de declaração da PGFN para modular a decisão e reduzir o prejuízo com a decisão. De acordo com o órgão, há 12.861 processos sobre ICMS na base do PIS/Cofins na Justiça, não se sabe, porém, quantos estão sobrestados aguardando a decisão do STF nos embargos.

Em nota, a PFGN afirma que há centenas de casos que já transitaram em julgado. “Alguns tribunais têm chancelado a aplicação prematura da decisão, ainda não definitiva, do STF, provocando generalizada insegurança jurídica”.

Fonte: Jornal Valor Econômico; Site Superior Tribunal de Justiça

## Prorrogação das alíquotas do ICMS dependem de Projeto do Governo

As alíquotas de ICMS no Rio Grande do sul foram majoradas em 2016, e o aumento do imposto vale até dezembro deste ano. Na ocasião, a alíquota básica subiu de 17% para 18%, enquanto as alíquotas nominais subiram até cinco pontos percentuais. Por exemplo, serviços de TV a cabo, energia elétrica e telecomunicações subiram de 25% para 30%; refrigerantes, de 18% para 20%.

As entidades empresariais são contra a prorrogação do aumento, que tem sido defendido pela maioria dos candidatos ao governo do Estado, conforme levantamento feito pelo Jornal do Comércio.

Entre os candidatos, o governador José Ivo Sartori (MDB), que busca a reeleição, o ex-prefeito de Pelotas Eduardo Leite (PSDB) e o ex-prefeito de Canoas Jairo Jorge (PDT) planejam prorrogar as alíquotas de ICMS em 2019. Sartori fala simplesmente em continuar com o atual patamar, sem previsão de declínio da carga tributária. Leite quer prorrogar os índices por mais dois anos e, depois disso, revisaria todo o sistema tributário gaúcho. E Jairo Jorge defende a prorrogação do ICMS, com previsão de diminuição das alíquotas quando a arrecadação aumentar. Ele se compromete em diminuir as alíquotas para 17,75% já em julho de 2019.

O presidente da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (Fecomércio-RS), Luiz Carlos Bohn, é contra a prorrogação do aumento do ICMS. "O reajuste das alíquotas foi prorrogado, sob a condição de valer até 2018. Agora, o governo diz que vai perder R\$ 2 bilhões e que isso vai prejudicar os municípios. Só que não é sobrecarregando a sociedade que vai resolver o problema das prefeituras", analisou.

Bohn lembrou que, quando a alíquota básica girava em torno dos 17%, o Rio Grande do Sul mantinha a maior carga tributária do Brasil. O presidente da Fecomércio também avaliou como "um pouco vaga" a proposta do candidato do PDT de reduzir 0,25% das alíquotas na metade do ano que vem. Por outro lado, disse que a sugestão do candidato do PSDB "parece uma solução mais viável, porque aponta uma luz no fim do túnel".

A prorrogação das alíquotas dependerá de projeto de lei a ser enviado pelo Governador à Assembleia Legislativa, para aprovação até 31 de dezembro de 2018. A Assessora Tributária da Fecomércio-RS, Tatiane Correa, lembra que para a prorrogação de alíquotas não é necessário obediência ao princípio da

anterioridade nonagesimal (ou noventena), entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, uma vez que não há instituição nem majoração de tributo, não se aplicando o princípio há prorrogação de alíquota já majorada. Com isso, não há necessidade de envio do projeto em setembro, podendo o Executivo enviá-lo em outubro ou novembro, com regime de urgência, para que seja rapidamente votado.

Fonte: Jornal do Comércio; Assessoria Tributária do Sistema Fecomércio.

## “Nos Conformes” é tema do 2º Congresso Codecon na FecomercioSP

**Evento no dia 9 de outubro discute as obrigações dos contribuintes com a adoção do programa de conformidade tributária da Sefaz/SP**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) sedia, no próximo dia 9 de outubro, a partir das 8h20, o 2º Congresso Codecon. O evento debaterá o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária, também conhecido como “Nos Conformes”.

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (Codecon), colegiado composto pela FecomercioSP e diversas entidades estaduais, organiza o evento para apresentar e discutir a iniciativa inédita do governo paulista. “O programa ainda não é bem conhecido pelo empresário do comércio do Estado de São Paulo”, comenta o presidente do Codecon e do Conselho de Assuntos Tributários (CAT) da FecomercioSP, Márcio Olívio da Costa. “O contribuinte será inserido no programa. Por isso, deve saber quais são seus direitos e como será afetado”, completa.

O primeiro painel será dedicado à apresentação do “Nos Conformes” e ao papel do Codecon de acompanhar e propor melhorias ao programa.

Os direitos e as garantias dos contribuintes no projeto de conformidade tributária serão temas do segundo painel.

A relação do programa com a substituição tributária será discutida no terceiro painel.

No quarto painel, os palestrantes debaterão o tratamento do “Nos Conformes” às empresas em recuperação judicial e em processo de falência.

Os métodos alternativos de resolução de conflitos – arbitragem, conciliação e mediação – como forma de autorregularização do contribuinte serão abordados no quinto painel.

O evento contará com palestras de conselheiros do Codecon, de representantes da Sefaz/SP e de especialistas em Direito Tributário.

A Fecomércio-RS estará presente através de sua Assessoria Tributária, visando trocar experiências, tendo em vista a importância da instituição de um Código de Defesa dos Contribuintes no Estado do Rio Grande do Sul, proposta defendida pela Entidade aqui no Estado.

Fonte: Fecomércio-SP

[www.fecomercio.com.br/noticia/nos-conformes-e-tema-do-2o-congresso-codecon-na-fecomerciosp](http://www.fecomercio.com.br/noticia/nos-conformes-e-tema-do-2o-congresso-codecon-na-fecomerciosp)